



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
FLORIANÓPOLIS**

Processo nº 5008465-92.2023.8.24.0023

**FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SELLETA SERVIÇOS LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas”), já devidamente
qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus
advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o quanto segue.**

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NOVA DELIBERAÇÃO DOS CREDORES

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial, sobrevieram fatos, econômica e juridicamente relevantes, que alteraram substancialmente a realidade das Recuperandas e, por consequência, as premissas fáticas, negociais e econômicas que serviram de suporte à formulação do plano originalmente aprovado.

Por esse motivo, se faz necessário a realização de novo conclave assemblear, buscando readequar o plano de pagamento, com a atual realidade financeira da empresa.

O sistema instituído pela Lei nº 11.101/05 não consagra rigidez incompatível com a dinâmica empresarial, mas, ao revés, estrutura-se sobre lógica negocial, cooperativa e funcional, voltada à superação da crise mediante soluções juridicamente adequadas à realidade econômica subjacente.

Ao contrário, a coerência sistêmica do regime recuperacional reclama tratamento adaptativo, apto a compatibilizar segurança jurídica com viabilidade econômica, em observância, inclusive, à teoria da alteração superveniente da base objetiva do negócio jurídico (*rebus sic stantibus*), cuja racionalidade se projeta sobre o ambiente recuperacional.

Nessa perspectiva, a **apresentação de aditivo ao plano não configura rediscussão indevida da vontade soberana dos credores**, mas



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

mecanismo legítimo de recomposição negocial diante de circunstâncias supervenientes extraordinárias, a ser submetido precisamente ao órgão competente para tanto — a Assembleia Geral de Credores — cuja soberania deliberativa decorre dos arts. 35, inciso I, alínea “a”, e 56 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Neste contexto, a submissão de um plano aditivo à deliberação dos credores em nova Assembleia Geral de Credores é juridicamente admissível e recomendável, nos termos dos artigos 47, 35, I, 'a', e 56 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

A adequação do plano à realidade superveniente é essencial para resguardar a viabilidade do procedimento recuperacional e a satisfação dos interesses concursais.

A convocação de nova assembleia é, portanto, o instrumento democrático e legalmente previsto para que os credores, partes interessadas e fundamentais no processo, possam reavaliar e deliberar sobre as condições que melhor atendam aos objetivos da recuperação.

Diante do exposto, e com fulcro nos princípios da preservação da empresa, função social e maximização dos interesses dos credores, previstos na Lei nº 11.101/05, **requer-se a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.**

Subsequentemente, requer-se a convocação e designação de novas Assembleias Gerais de Credores para apreciação e deliberação acerca do plano



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

aditado, garantindo-se, assim, a transparência e a participação ativa dos credores na condução do processo recuperacional.

II. DA REITERAÇÃO DO PETITÓRIO DE MOV. 4411.1

Em reiteração ao petitório de movimentação nº 4411.1, as Recuperandas vêm, respeitosamente, expor e requerer seja reconhecida a necessidade, conveniência e legalidade da constituição de subsidiária integral da empresa Floripark como forma de auxiliar na superação da crise econômico-financeira.

Isso porque, a recuperanda possui diversos atestados e certificações, em decorrência da vasta expertise e da imensa gama de trabalhos realizados, que lhe confere imensa possibilidade de vencer novos certames para grandes contratos.

Atualmente, o óbice encontrado para que as licitações possam ser vencidas é unicamente a ausência de CND, por parte da Floripark, uma das recuperandas.

Isso porque, quando o plano de recuperação foi aprovado, a empresa apresentou a CND de quase todas as empresas do grupo, com exceção da Floripark.

Naquele momento, foi iniciado processo de transação tributária o qual pende de desfecho até agora, unicamente por inércia da PGFN.

Diante disso, a recuperanda unicamente não conseguiu retomar a regularidade fiscal, pela morosidade da PGFN, em possibilitar o desfecho para



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a negociação entabulada, levando em consideração as benesses legais outorgadas (concessão de descontos, utilização de prejuízos fiscais e alongamento do saldo).

Assim, diante da necessidade de retomada de faturamento, a possibilidade de criação de subsidiária integral que carregue, por *drop down*, os atestados da recuperanda Floripark, configuraria um meio legítimo, idôneo e adequado para possibilitar sua participação em certames de grandes contratos, possibilitando não só a retomada de faturamento em patamares mais próximos daqueles de antes da crise, como uma forma de cumprir com suas obrigações e de pagar seus credores.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, as recuperandas, por intermédio de seu patrono, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos argumentos fáticos e jurídicos apresentados, requerer o quanto segue:

- a) Seja deferido o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de **Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, contemplando a readequação das condições aprovadas e após a apresentação do aditivo, seja determinada a **convocação e designação de nova Assembleia Geral de Credores**, nos termos dos arts. 35 e 56 e seguintes da Lei nº 11.101/05, para apreciação e deliberação do plano aditado pela coletividade de credores;
- b) a **reiteração ao petítório de movimentação nº 4411.1**, autorizando a constituição de subsidiária integral da Floripark, a qual será constituída pela integralização de seus certificados e atestados, como forma de possibilitar sua participação em certames licitatórios que exijam CND, viabilizando a retomada



VERISSIMO & COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de faturamento de maneira mais expressiva, a fim de possibilitar o pagamento dos credores e sua efetiva recuperação financeira.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

Marco Aurélio Verissimo

OAB/SP 279.144

Nathalia Couto Silva

OAB/SP 401.001

Marco Aurélio Verissimo

 +55 11 9 7546-8005

Nathália Couto Silva

 +55 11 9 9985-0465